

## **POLÍTICA DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Contabilidade da FURG (PPGCont/FURG), tendo em vista o deliberado pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, no uso das suas atribuições, considerando o item II do Artigo 8º do seu Regimento Interno e o item II do Artigo 12 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, a Instrução Normativa PROPESP/FURG nº 2, de 30/08/2023, e as referências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, relativos aos parâmetros adotados para a avaliação na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, APROVA a **Política de Concessão e Renovação de Bolsas do PPGCont/FURG**, entendida como a formulação de um conjunto de orientações e valores visando fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação.

### **DOS BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Artigo 1º** As bolsas concedidas no âmbito do PPGCont/FURG consistem no pagamento de mensalidade para manutenção do estudante regularmente matriculado, cujo valor será fixado pela CAPES. O benefício da bolsa será atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 1º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º A bolsa poderá ser renovada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 3º O número de bolsas concedidas ou renovadas depende de disponibilidade do programa e análise criteriosa da Comissão de Bolsas do PPGCont/FURG.

**Artigo 2º** As bolsas disponíveis no PPGCont/FURG serão concedidas e indicadas à renovação pela Comissão de Bolsas por meio de editais específicos, contendo os critérios de seleção dos candidatos à concessão e renovação de bolsas.

### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Artigo 3º** A concessão de bolsa de estudos seguirá a seguinte ordem de priorização de discentes:

I – que não possuam atividades remuneradas e possam se dedicar exclusivamente às atividades do PPGCont/FURG;

II – que não acumulem a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada; e

III – que, no caso de possuir vínculo empregatício, esteja liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

**Artigo 4º** Caso após terem sido contemplados todos os discentes aptos ao recebimento de bolsa conforme os itens I, II e III do Artigo 3º, restem quotas de bolsas, admite-se o acúmulo de bolsa CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

**Artigo 5º** A concessão das bolsas aos discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos observará a seguinte ordem de prioridade:

I – discentes que ingressaram por ações afirmativas;

II – discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por meio de autodeclaração de rendimentos, conforme modelo da PROPESP;

III – professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual.

**Artigo 6º** A concessão das bolsas aos discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos observará os critérios fixados em edital, devendo minimamente considerar:

I – carga horária / jornada de trabalho da atividade remunerada;

II – natureza da atividade remunerada e sua relação com a linha de pesquisa do discente;

III – desempenho do discente, no caso de discentes não ingressantes.

**Artigo 7º** O acúmulo de bolsa CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exige o beneficiário de cumprir suas obrigações junto ao PPGCont/FURG e à CAPES.

**Parágrafo único:** Discentes que tenham sido contemplados com bolsa conforme os requisitos descritos no Artigo 3º desta Política de Concessão e Renovação de Bolsas e que iniciem atividade remunerada deverão comunicar imediatamente a Comissão de Bolsas e poderão ter suas bolsas redistribuídas.

## DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

**Artigo 8º** São deveres do discente bolsista:

- I – não apresentar mais de 1 (um) conceito C por semestre letivo;
- II – não ter reprovação em disciplina e/ou no exame de qualificação;
- III – realizar Estágio Docência;
- IV – participar ativamente de Grupo de Pesquisa do PPGCont/FURG.
- V – cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGCont no que se refere à realização do Estágio Docência, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação;
- VI- havendo necessidade de prorrogação de alguma das atividades estabelecidas no Regimento Interno do PPGCont, as solicitações devem obedecer às normas e prazos estabelecidos pelo Programa;
- VII – entregar de Relatório Semestral de Atividades; e
- VIII - não ter indicação de desempenho insuficiente pelo seu orientador.

## DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

**Artigo 9º** Ao final de cada semestre letivo, compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I - avaliar dos Relatórios Semestrais de Atividades dos discentes bolsistas.
- II – verificar se há discentes bolsistas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e discentes não bolsistas, que atendam aos itens I, II e III do Artigo 3º, interessados em bolsas.

**Artigo 10** Em caso de confirmação do previsto no item II do Artigo 9º desta Política de Concessão e Renovação de Bolsas, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas deverá avaliar a possibilidade de abertura de edital para garantir o previsto no item I do Artigo 3º da Instrução Normativa PROPESP/FURG nº 2, de 30 de agosto de 2023.

## DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

**Artigo 11** Será revogada a concessão de bolsa, passível da consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de informação sobre a percepção de remuneração em atividades com vínculos empregatícios;
- II - se constatado declaração falsa de inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza por outra Agência de Fomento à Pesquisa;
- III - se praticada qualquer fraude documental pelo bolsista.

**Parágrafo único.** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores da bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, cabendo à Diretoria Colegiada da CAPES a avaliação dessas situações.

## DO CANCELAMENTO DA BOLSA

**Artigo 12** A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente poderá determinar o cancelamento da bolsa, a critério da Comissão de Acompanhamento de Bolsas.

**Artigo 13** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Política, ficando o bolsista obrigado a ressarcir os valores recebidos, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Artigo 14** O bolsista deverá atentar-se para as normas das agências de fomento, principalmente para os casos de cancelamento da bolsa e da devolução das mensalidades recebidas, normatizadas pela Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010, denominada Programa de Demanda Social.

**Artigo 15** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

**Artigo 16** Esta Política de Concessão e Renovação de Bolsas entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

***Ana Paula Capuano da Cruz***  
***Coordenadora do PPGCont/FURG***